



RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Tratam os autos de pedidos de esclarecimentos ao Edital nº 11101, formulado pela empresa Orbis Serviço de Locação de Mão de Obra Ltda., do qual decorre o Pregão Eletrônico nº 90007/2026, oriundo da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), cujo objeto consubstancia-se no seguinte:

Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, para atender as necessidades dos órgãos da Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as exigências, especificações e quantitativos previstos no edital e seus anexos.

Conforme exposto no item 15.3, do Edital nº 11101, os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis antes à data fixada para abertura das propostas (22/01/2026), nos termos a seguir definidos, *in verbis*:

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo ser enviados ao (à) Pregoeiro (a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço do sítio spuvirtual.sepog.fortaleza.ce.gov.br, endereçados à SECRETARIA MUNICIPAL DAS LICITAÇÕES DE FORTALEZA - SELIFOR (PROTOCOLO), informando o número deste pregão no sistema eletrônico (COMPRAS.GOV) e o órgão interessado. Além de CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

Desta feita, os pedidos de esclarecimentos poderiam ser enviados até a data limite de **19 de janeiro de 2026**. A Requerente, por sua vez, apresentou Pedido de Esclarecimento no dia 07 de janeiro de 2026, ou seja, **tempestivamente**. No mérito, questionou o seguinte:

Questionamento 01:

Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”



Nesse passo, os esclarecimentos supramencionados envolvem questionamentos jurídicos, que serão respondidos abaixo, nos seguintes termos:

Resposta ao questionamento 01: Em resposta ao questionamento formulado acerca da interpretação da exigência de qualificação técnica prevista no Edital nº 11101, item 9.2.2 e 10.9, informamos que o item do edital estabeleceu os requisitos de acordo com o entendimento consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

O objeto do presente certame trata-se de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada.

Nesta modalidade de contratação, esta Administração adota o entendimento, o qual estabelece que, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra, e não necessariamente a aptidão técnica relativa à atividade finalística a ser executada pelos postos de trabalho.

Dessa forma, para fins de comprovação da execução de serviço, serão aceitos atestados que demonstrem a gestão de contratos de terceirização de mão de obra com características administrativas semelhantes, desde que compatíveis em discriminação e quantidades com o objeto licitado.

Diante das informações acima, decide-se **CONHECER** os pedidos de esclarecimentos formulados pela empresa requerente, apresentando-se como **RESPOSTA** as informações constantes acima.

Em tempo, rememora-se que, de acordo com o art. 25, VIII¹ do Decreto Municipal nº 13.512/2014, compete à Comissão Permanente de Licitações receber os pedidos de esclarecimentos e divulgar suas respostas.

CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO*
Secretária Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Assessorada por:

ABRAÃO BEZERRA DE ARAÚJO*
Coordenador Jurídico – OAB/CE nº 44.585

**assinado digitalmente*

¹ Art. 25 – A Comissão Permanente de Licitações será composta por 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 10 (dez) membros e 01 (um) Secretário, competindo-lhe: [...] VIII. Receber os pedidos de esclarecimento dos instrumentos convocatórios de licitação, encaminhando ao órgão ou entidade promotor do certame, divulgando a resposta aos esclarecimentos aos interessados;

SEPOG

AV. DESEMBARGADOR MOREIRA, 2875 • DIONÍSIO TORRES • CEP 60.170-002 • FORTALEZA, CEARÁ, BRASIL
85 3512 9600



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número PRK33YUY

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 5037121 e código PRK33YUY

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR: